



RESOLUÇÃO Nº 211, DE 28 DE MAIO DE 2003

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 096/2003, de 26 de maio de 2003, no que consta no Processo Administrativo nº 50500.006217/2002-31 (2 volumes), bem como no disposto no artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à Empresa SAARA TURISMO LTDA., CNPJ nº 67.965.707/0001-03, pelo prazo de 1 (um) ano, com a consequente cassação de sua autorização para prestar serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, sob regime de fretamento eventual ou turístico.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Transporte de Passageiros - SUPAS que comunique formalmente à Empresa supracitada e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, a presente decisão.

Art. 3º Determinar ao Procurador-Geral desta Agência que encaminhe cópia do Processo Administrativo nº 50500.006217/2002-31 (2 volumes) ao Ministério Público Federal, para as providências de sua alçada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

(Of. El. nº 198/ANTT)

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 28 DE MAIO DE 2003

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 090/2003, de 27 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas conforme relacionadas no Anexo a esta Resolução a prestarem serviço de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, eventual ou turístico.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de dois anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, na modalidade de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior autorização específica da ANTT, conforme determina o Art. 9º da Resolução ANTT nº 17/2002.

Art. 4º Estabelecer que, conforme determina o Art. 10 da Resolução ANTT nº 17/2002, a prestação do serviço na modalidade de fretamento eventual ou turístico fica condicionada, ainda, à autorização prévia de cada viagem, pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, órgão conveniado para esse fim.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

- Razão Social: ALÁIDE RODRIGUES DA SILVA - ME
CNPJ: 03.689.549/0001-23
Nº do Processo: 50500.103751/2003-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ANTONINHO TONELLO - ME
CNPJ: 93.545.978/0001-10
Nº do Processo: 50500.000622/2003-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AROTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 64.682.685/0001-86
Nº do Processo: 50500.005628/2002-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAXIAS TRAVEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.988.036/0001-98
Nº do Processo: 50500.102861/2003-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DALLA SANTA & CARDOSO LTDA ME
CNPJ: 02.983.047/0001-48
Nº do Processo: 50500.002836/2003-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: IMPULSO TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.475.971/0001-50
Nº do Processo: 50500.103108/2003-27
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J. A. ANTUNES & CIA LTDA - ME
CNPJ: 82.056.722/0001-22
Nº do Processo: 50500.002673/2003-92
Regime: Eventual ou Turístico

- Modalidade: Interestadual
Razão Social: JULIANA CORBARI - ME
CNPJ: 04.171.279/0001-27
Nº do Processo: 50500.000677/2003-36
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LIMA E MONTEIRO TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 39.539.549/0001-94
Nº do Processo: 50500.105044/2003-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 67.292.037/0001-01
Nº do Processo: 50500.103234/2003-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MGA TURISMO LTDA
CNPJ: 05.518.855/0001-22
Nº do Processo: 50500.102792/2003-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SANTO ANGELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 90.605.940/0001-05
Nº do Processo: 50500.003252/2003-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TIMOTUR TRANSPORTE TURISTICO LTDA
CNPJ: 03.427.565/0001-48
Nº do Processo: 50500.001451/2003-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO YPANEMA LTDA
CNPJ: 58.759.093/0001-12
Nº do Processo: 50500.002527/2003-67
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIFRETE TRANSPORTES DE TURISMO E FRETAMENTO LTDA
CNPJ: 05.351.543/0001-77
Nº do Processo: 50500.002615/2003-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO VITORIA REGIA LTDA
CNPJ: 21.568.183/0001-16
Nº do Processo: 50000.020587/2002-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

(Of. El. nº 196/ANTT)

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 28 DE MAIO DE 2003

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 092/2003, de 27 de maio de 2003 e na Resolução ANTT nº 21/2002, de 28 de maio de 2002, alterada pela Resolução nº 71, de 21 de agosto de 2002 e pela Resolução nº 137, de 05 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas, conforme relacionadas no Anexo a esta Resolução, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal -SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Determinar o prazo de 3 (três) anos para o recadastramento das empresas de que trata o art. 1º.

Art. 4º Determinar a publicação dos atos de habilitação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

- Relação das empresas habilitadas ao transporte rodoviário internacional de cargas:
INTERESSADA : FRUTABRAS COMÉRCIO E TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA
CNPJ : 95.436.028/0001-82
Nº DO PROCESSO : 50500.003116/2003-99
ASSUNTO : Outorga de Licença Originária
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : FRUTABRAS COMÉRCIO E TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA
CNPJ : 95.436.028/0001-82
Nº DO PROCESSO : 50500.003115/2003-44
ASSUNTO : Outorga de Licença Originária
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas

(Of. El. nº 197/ANTT)

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 117, DE 29 DE MAIO DE 2003

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhistas utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, inseridos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6.019/74.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolvem

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 710/2003 em face de ABC Supermercados S/A.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho Safira Cristina Freire A. Carone, que poderá ser secretariada pela servidora Vânia de Deus Pinna Gomes, Técnica Administrativa.

Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial da União.

SAFIRA CRISTINA FREIRE A. CARONE

(Of. El. nº ofcod4014/03)

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 104, DE 26 DE MAIO DE 2003

O Procurador do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 954/02 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 97/03, em face de SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua Sergipe, 8, sala 501, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.046-060; SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, sita na Av. Rio Branco, 3353, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.021-630; MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, com sede administrativa na Av. Rio Branco, 2234, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36060-010; FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE, Rua Senhor dos Passos, 1000, Centro, Viçosa/MG, CEP: 36570-000.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

(Of. El. nº 993/03)

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE MAIO DE 2003

O Procurador do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 242/03 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 98/03, em face de COOMERFER - COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 08, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-000; MGS - MONTAGENS E MANUTENÇÃO GERAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., com sede na Rua Roldão Miranda, nº 420-A, Bairro Cinquinho, Contagem/MG, CEP: 32040-335; AMSTED - MAXION FUNDAÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., com sede na Rua Dr. Othon Barcelos, nº 77, Centro, Cruzeiro/SP, CEP: 12700-000.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

(Of. El. nº 994-03)

PORTARIA Nº 106, DE 28 DE MAIO DE 2003

O Procurador do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 243/03 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve: